

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00057/2025 – PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00175/2025 – PMBEX**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bayeux, CNPJ nº 08.924.581/0001-60, através da Secretaria de Educação, e por meio da Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

**Data e hora limite para entrega da proposta de preço:** 19 de dezembro de 2025 às 14h00 até o dia 24 de dezembro de 2025 às 14h00.

**E-mail para envio das propostas:** [licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com).

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NECESSÁRIAS DA RUA ARNAUD OLIVEIRA LIMA, BAIRRO SÃO BENTO — BAYEUX/PB (CEP 58111-594), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1.2.** A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITE M	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDAD E ESTIMADA	VALOR UNT COM BDI	VALOR TOTAL
01	Limpeza de superfície com jato de alta pressão AF - 04/2019	486,50 m <sup>2</sup>	R\$ 1,70	R\$ 827,05
02	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C	486,50 m <sup>2</sup>	R\$ 4,52	R\$ 2.198,98
03	Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder - Exclusive carga e transporte AF - 11/2019	24,33 m <sup>2</sup>	R\$ 1.586,81	R\$ 38.607,08
04	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - Exclusive carga e transporte AF 11/2019	24,33 m <sup>2</sup>	R\$ 1.839,90	R\$ 44.764,76
05	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C AF-2019	486,50 m <sup>2</sup>	R\$ 3,04	R\$ 1.478,96
06	Transporte com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 KM (Unidade: TxKM) AF 07/2020	1.751,76 TxKM	R\$ 0,77	R\$ 1.348,85
07	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 2.000 L, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 KM (Unidade: T x KM) AF 07/2020	105,11 TxKM	R\$ 0,87	R\$ 91,44
08	Sinalização horizontal rodoviária com tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	20,85 m <sup>2</sup>	R\$ 46,51	R\$ 969,73

**1.3.** Havendo mais de 1 (um) item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante envio de proposta de preços através do e-mail: [licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com), podendo também serem protocoladas fisicamente.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão se atentar ao prazo. As propostas enviadas após o prazo estabelecido neste aviso não serão aceitas.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);  
**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive

**P**a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Os licitantes poderão reenviar as propostas, mas para efeito de validade será considerada a última proposta enviada até a data e horário limite de envio;

**3.9.** Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Prefeitura Municipal de Bayeux-Pb não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrada a fase de envio das propostas iniciais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última oferta.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor oferta que:

**4.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**4.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.9.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor que apresentar a menor proposta.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**5.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação/ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado emitida Nota de Empenho.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para acusar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**6.3.1.** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

**7.1.9.** fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O procedimento será divulgado no Portal da Transparência de Bayeux, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o envio de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as etapas do processo. As etapas serão divulgadas no Portal da Transparência de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>).

**8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

**8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.10.** Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência.

Bayeux/Pb, 16 de Dezembro de 2025.

---

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

- 3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data limite de envio das propostas, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art. 67, II da Lei 14.133/21) através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.
  - 1.1.** Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu (emitente).
  - 1.2.** Em caso de dúvidas sobre a autenticidade dos atestados, a Administração poderá diligenciar junto aos emitentes do mesmo de acordo com o parágrafo 2º, V do Art. 59, da Lei 14.133/21.

\*Verificar os requisitos contidos no Anexo II – Termo de Referência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária, com fornecimento de material, inclusive Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), para atendimento das demandas da Rua Arnaud Oliveira Lima, Bairro São Bento — Bayeux/PB (CEP 58111-594), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Limpeza de superfície com jato de alta pressão AF - 04/2019	486,50 m <sup>2</sup>
02	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C	486,50 m <sup>2</sup>
03	Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder - Exclusive carga e transporte AF - 11/2019	24,33 m <sup>2</sup>
04	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - Exclusive carga e transporte AF 11/2019	24,33 m <sup>2</sup>
05	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C AF-2019	486,50 m <sup>2</sup>
06	Transporte com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 KM (Unidade: TxKM) AF 07/2020	1.751,76 TxKM
07	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 2.000 L, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 KM (Unidade: T x KM) AF 07/2020	105,11 TxKM
08	Sinalização horizontal rodoviária com tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	20,85 m <sup>2</sup>

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente solicitação tem por finalidade justificar a necessidade de contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e implantação de sinalização viária na Rua Arnaud Oliveira Lima, Bairro São Bento, Bayeux-PB. A contratação justifica-se pela constatação de grave deterioração do pavimento existente, com buracos, afundamentos, trincas e ausência de sinalização horizontal, condições estas que afetam de forma direta e imediata a mobilidade urbana, segurança viária e integridade física de pedestres e motoristas, conforme levantamento técnico apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A ausência de manutenção e a crescente degradação da via configuram um cenário de risco potencial, uma vez que comprometem o tráfego de veículos, além de gerar danos materiais a particulares. Em virtude disso, a contratação de empresa devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada emerge como medida

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

necessária e estratégica para assegurar a adequada recomposição do pavimento, restabelecer a trafegabilidade e cumprir as normas de engenharia rodoviária aplicáveis.

A adoção da modalidade dispensa de licitação por valor, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, é plenamente pertinente, uma vez que o valor estimado da obra é inferior ao teto legal de R\$ 125.451,15, permitindo que a Administração promova a contratação de forma célere, segura e economicamente vantajosa, sem prejuízo dos princípios da publicidade, eficiência e planejamento.

2.2. Do ponto de vista técnico-operacional, a Secretaria Municipal de Infraestrutura demonstrou, no ETP, que a intervenção na Rua Arnaud Oliveira Lima possui um escopo objetivamente definido, caracterizando-se como uma obra de pequeno porte, localizada e de execução relativamente simples quando comparada a intervenções de maior vulto. A pavimentação asfáltica com CBUQ, aliada à implantação de sinalização viária, constitui solução adequada, amplamente utilizada e reconhecida por garantir qualidade, durabilidade e segurança ao tráfego local, observando-se as normas do DNIT, ABNT e CONTRAN.

Historicamente, o Município de Bayeux tem contratado serviços similares por meio de empresas especializadas na Região Metropolitana de João Pessoa, todas devidamente registradas no CREA/PB, detentoras de usina licenciada e estrutura operacional apta para execução de obras dessa natureza. O levantamento de mercado realizado pelo corpo técnico identificou que há oferta regular de empresas com capacidade técnica para atender ao objeto, evitando situações de exclusividade ou restrição indevida à competitividade.

Assim, diferentemente de casos em que há monopólio natural da atividade, o cenário atual demonstra existência de mercado suficientemente amplo, o que reforça a pertinência da contratação por dispensa de licitação por valor, preservando a economicidade, a celeridade e o atendimento imediato das necessidades estruturais da via.

2.3. Foram também analisadas alternativas como a Execução Direta pelo Município, bem como a contratação fracionada dos serviços. Todavia, o ETP demonstrou que essas opções são tecnicamente inadequadas. A Administração não dispõe de usina de asfalto, maquinário essencial (vibroacabadora, rolos compactadores, espargidor) ou equipe de engenharia em número suficiente para executar os serviços com qualidade e dentro do prazo necessário. A contratação fracionada, por sua vez, representaria aumento do custo operacional, redução da eficiência e fragmentação da responsabilidade técnica, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Adicionalmente, a análise do mercado local evidenciou que empresas situadas em regiões mais distantes resultariam em aumento significativo nos custos logísticos, sobretudo na mobilização de máquinas pesadas e no transporte do CBUQ. Tal circunstância acarretaria, inclusive, risco de perda de temperatura do material, comprometendo a qualidade da aplicação — fator especialmente crítico no clima quente e úmido da região. Portanto, adotar empresa sediada em localidade longínqua mostra-se economicamente desvantajoso e tecnicamente inadequado.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Com isso, a contratação de empresa localizada na região metropolitana de João Pessoa, com usina próxima e logística compatível, é medida que preserva a eficiência do gasto público e evita prejuízos decorrentes de deslocamentos longos, exatamente como constatado no ETP.

2.4 Atendidos os requisitos legais previstos no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, e considerando a robustez das justificativas técnicas, sociais e operacionais apresentadas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura posiciona-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação, por meio de dispensa de licitação por valor, com o objetivo de assegurar solução imediata e eficiente para a recomposição do pavimento e para a segurança viária da Rua Arnaud Oliveira Lima.

A contratação, nos termos delineados, encontra respaldo no ETP devidamente anexado, atende ao planejamento institucional, reduz custos futuros de manutenção, previne acidentes e aumenta a mobilidade urbana. Assim, diante do cenário exposto e da fundamentação técnica, orçamentária e jurídica apresentada, conclui-se que a contratação direta é o caminho mais adequado para a concretização da solução necessária, garantindo o atendimento ao interesse público, a continuidade das políticas de infraestrutura e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

### 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária serão executados diretamente na Rua Arnaud Oliveira Lima, pela empresa contratada, compreendendo todas as etapas previstas no Termo de Referência, incluindo limpeza da pista, correção de base, aplicação de pintura de ligação, produção e aplicação de CBUQ, compactação e implantação da sinalização horizontal, conforme normas técnicas aplicáveis.

3.2 A entrega dos serviços se dará à Administração Municipal mediante a conclusão integral da intervenção na via, com apresentação de relatório técnico, registros fotográficos e, quando cabível, ensaios de controle tecnológico, os quais serão submetidos à análise e atesto da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.3 A aceitação do objeto ocorrerá após vistoria do fiscal do contrato, que verificará o atendimento integral às especificações técnicas, ao padrão de qualidade exigido, à execução dentro dos limites da área definida e à conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e normas do DNIT, ABNT e CONTRAN.

3.4 Caso sejam identificadas falhas, imperfeições ou inadequações na execução dos serviços, a contratada deverá realizar as correções necessárias sem ônus adicional para o Município, permanecendo o objeto pendente de aceitação até sua conformidade técnica.

### 4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo máximo para **execução e conclusão integral** dos serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária previstos neste Termo de Referência será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

4.2 O prazo contratado compreende todas as etapas necessárias, incluindo mobilização de equipamentos, preparação da via, aplicação de CBUQ, execução da sinalização horizontal, limpeza final e entrega da via à Administração.

4.3 A contratada deverá manter equipe, equipamentos e logística compatíveis com o cumprimento do prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.4 O prazo poderá ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica formal, devidamente analisada e autorizada pelo gestor do contrato, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O atraso injustificado na execução dos serviços caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade e boa execução do objeto.

## **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

### **5.1 A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Bayeux - PB, devendo, no desempenho das funções, atuar com zelo, presteza e probidade.**

#### **5.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

5.2.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.2.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.2.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.2.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

- 5.2.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 5.2.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 5.2.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.2.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- 5.2.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 5.2.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.
- 5.2.13. Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar à contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

**5.3 - Das Obrigações da CONTRATADA:**

- 5.3.1 Executar o objeto constante no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- 5.3.2. Iniciar a execução do contrato de acordo imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.3.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.3.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.3.5. Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

5.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.3.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.3.10. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.11. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter vigente a Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental, estadual ou municipal, da sede e/ou filial da licitante, relativa à execução do objeto.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter vigente Cadastro Técnico Federal para atividades com potencial poluidor, em nome da licitante, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2025:

NATUREZA DA DESPESA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
2.070 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.3036.1026 - PAVIMENTAÇÃO, TERRAPL. E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

## 7. DOS PREÇOS, REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

7.1. A remuneração da CONTRATADA decorrerá do valor global da obra, conforme planilha orçamentária e preços unitários constantes da proposta homologada, abrangendo os serviços de pavimentação asfáltica, sinalização viária e fornecimento integral de materiais, incluindo CBUQ, emulsões asfálticas, insumos, mão de obra especializada e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

7.2. Os preços apresentados deverão remunerar todas as despesas incorridas na execução do contrato, compreendendo custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, despesas operacionais, transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, bem como o lucro e demais parcelas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, constituindo-se como a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

7.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, considerando que o prazo de execução é de 30 (trinta) dias corridos, não havendo interregno temporal que permita a aplicação de reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Não será admitida repactuação, uma vez que o objeto não possui natureza contínua, não depende de variação de custos decorrentes de mão de obra regida por acordos coletivos e será executado integralmente dentro do prazo estabelecido. Por consequência, também não se aplicam revisões extraordinárias, exceto se comprovado fato superveniente, imprevisível e devidamente caracterizado como caso fortuito ou força maior, observando-se o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar fatura acompanhada dos documentos comprobatórios de medição dos serviços executados, indicando a conta bancária e agência para depósito.

8.2. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, devidamente conferidas e registradas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Serão considerados, para fins de comprovação, os seguintes documentos: relatórios de medição, registros fotográficos, croquis de execução e laudos de controle tecnológico, quando aplicáveis.

8.3. Os serviços executados serão consolidados em Boletim de Medição, elaborado pela fiscalização da CONTRATANTE, contendo as quantidades verificadas, as datas de execução e os serviços realizados. O documento será assinado pelo fiscal designado e pelo preposto da CONTRATADA.

8.4. Somente serão incluídos na medição e, consequentemente, habilitados ao pagamento, os serviços executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis (DNIT, ABNT e CONTRAN) e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.5. O valor a ser pago será apurado mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA sobre as quantidades comprovadamente executadas, conforme Boletim de Medição atestado pela fiscalização. O pagamento de qualquer quantidade superior à devida é vedado, devendo as discrepâncias serem justificadas e corrigidas antes do atesto.

8.6. Dos pagamentos devidos serão descontados os impostos e contribuições previstas na legislação vigente, inclusive retenções obrigatórias. O ISS será recolhido no local da prestação dos serviços, conforme legislação municipal aplicável.

8.7. Será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre todos os pagamentos efetuados, destinado ao Fundo Municipal de Apoio Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.033/2006, quando aplicável.

8.8. Havendo erro, inconsistência ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida para correção, não sendo computado o período de devolução para fins de contagem do prazo de pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas pela CONTRATADA que não estejam

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

expressamente previstas no contrato ou incluídas na formação do preço ofertado, exceto na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente e imprevisível.

**9. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade técnica, administrativa e operacional da execução.

9.2. Compete à fiscalização da CONTRATANTE exercer rigoroso controle sobre o cumprimento do objeto contratual, em especial no que se refere à quantidade, qualidade e adequação técnica dos serviços executados sob o regime de preços unitários, garantindo a observância das especificações técnicas, do Termo de Referência, do contrato e demais normas aplicáveis.

9.3. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, atraso injustificado ou falha na execução, caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura adotar as medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive determinar refazimento dos serviços, emitir notificações, registrar ocorrências em relatório e, quando necessário, instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE possui natureza verificatória e orientadora, não excluindo nem reduzindo as responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, ambientais ou fiscais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. O acompanhamento realizado pela Administração não transfere corresponsabilidade ao Poder Público por atos, omissões ou irregularidades praticadas pela CONTRATADA.

9.5. Caso a CONTRATADA não atenda às solicitações formais de correção de serviços, ou persista na execução inadequada, a CONTRATANTE poderá adotar, sem prejuízo das penalidades contratuais:

9.5.1. Determinar a imediata suspensão da execução do serviço executado em desconformidade, até que seja realizada a devida regularização, sem ônus para o Município;

9.5.2. Proceder à execução indireta dos serviços mal executados ou não realizados, mediante contratação de terceiros, às expensas da CONTRATADA, com desconto dos valores correspondentes na fatura, conforme faculta a legislação vigente.

**10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua ação ou omissão, devendo observar rigorosamente o disposto no contrato, no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

10.2. Compete à CONTRATADA proceder à adequada seleção, dimensionamento e supervisão de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como disponibilizar os equipamentos, maquinários, ferramentas e

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

insumos necessários à realização das atividades contratadas em condições plenas de funcionamento e segurança.

10.3. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança de seus empregados, prepostos e subcontratados, devendo cumprir integralmente as normas de Segurança e Saúde do Trabalho, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e garantir sua correta utilização, respondendo pelos atos e omissões de seus trabalhadores.

10.4. A CONTRATADA responderá por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da contratação de seu pessoal, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente, uma vez que não haverá mão de obra dedicada instalada no âmbito da Administração Pública.

10.5. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à atividade exercida.

10.6. A CONTRATADA deverá garantir pleno acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, permitindo a vistoria de frentes de trabalho, equipamentos, materiais, registros e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

10.8. Caberá à CONTRATADA providenciar toda a documentação necessária ao início e à continuidade dos serviços, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), licenças, autorizações e demais documentos que se fizerem necessários perante os órgãos e entidades competentes.

10.9. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou de defeitos e imperfeições técnicas, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários incidentes sobre sua operação, não podendo transferir qualquer responsabilidade à Administração Pública.

10.10. A CONTRATADA deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças e autorizações ambientais relacionadas à operação da usina produtora de CBUQ, incluindo Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente.

10.11. A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento às exigências ambientais aplicáveis, incluindo a manutenção do Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, atualizado pela Lei nº 7.804/1989, quando exigível em razão de sua atividade industrial e logística.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Emitir Ordem de Início dos serviços autorizando a imediata execução dos serviços.

**11.2.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**11.3.** Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com a legislação que regula a matéria.

**11.4.** Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

**11.5.** Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da contratação.

**12. PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, execução irregular, atraso injustificado ou qualquer descumprimento das condições contratuais, e assegurada a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal decorrentes:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo ou descumprimentos formais;
- b) Multa, conforme percentuais e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A multa poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, proporcional à gravidade da infração e conforme disposições estabelecidas pelo art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A multa deverá ser recolhida ou terá seu valor descontado de pagamentos devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação oficial. E, se for o caso, persistindo saldo remanescente, poderá ser promovida sua cobrança judicial.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a infração não justificar penalidade mais severa, e terá efeitos restritos ao âmbito da Administração direta e indireta do Município de Bayeux/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves, tais como fraude, manipulação de preços, conluio, atos ilícitos contra a Administração ou reiterada inexecução contratual, em conformidade com o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A duração da penalidade observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo vigente até a reabilitação da contratada junto à autoridade competente.

12.5. Configurar-se-á recusa injustificada à assinatura do contrato ou ao início da execução, após convocação formal da Administração e decorrido o prazo legal e/ou prorrogado pela CONTRATANTE, caso a contratada vencedora não formalize o instrumento contratual. Nessas hipóteses, a Administração poderá:

- I – convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para contratação; ou
- II – revogar ou cancelar o procedimento, conforme interesse público devidamente motivado.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**13.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.7. As hipóteses previstas nas alíneas b, c e d do item anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

#### **14. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Fica expressamente vedada a cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, sendo nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**14.2.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do CONTRATO.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato a ser firmado, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação correlata pertinente à execução de obras e serviços de engenharia.

15.2. A Prefeitura Municipal de Bayeux não se responsabilizará, em hipótese alguma, por tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer penalidades decorrentes de recolhimentos indevidos ou cálculos incorretos realizados pela CONTRATADA, cabendo-lhe arcar integralmente com tais obrigações.

15.3. Na contagem dos prazos previstos no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, observando-se que somente correrão em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bayeux, salvo previsão legal ou contratual em contrário.

15.4. É vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto, exceto quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e desde que preservado o interesse público e a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bayeux/PB como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

15.6. As disposições deste Termo de Referência integram o processo administrativo de contratação e servirão de base para elaboração e assinatura do futuro contrato, que deverá ser formalizado em vias de igual teor e forma, produzindo todos os efeitos legais a partir de sua assinatura.

Bayeux-PB, 12 de dezembro de 2025.

WITEMBERG NEVES DO NASCIMENTO  
Matrícula: 3022037  
ENGENHEIRO(A) CIVIL PB

MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES  
Matrícula: 3022021  
ENGENHEIRO(A) CIVIL PB

ERIVAN NAUM PALMEIRA FABRICIO  
Matrícula - 2112801

Coord. de Planejamento, Orçamento e Programação de obras